Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Caixa Postal, 71

Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279

89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte SC
ALTITUDE: 765 m
ÁREA: 1453 Km
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA:
17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	350 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2.º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Jornais: 4

Emissoras de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPEC.
milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA
madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORT.
derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.641 de 18/04/1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTA INCIDENTE SOBRE IMPOSTOS

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa incidente sobre os valores relativos a impostos municipais, lançados e não pagos até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - A isenção da multa prevista no "caput" deste artigo será concedida para os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito em atraso, até 30 (trinta) dias após a data de vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 18 de abril de 1.994.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 18/04/1994.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração

05
NÚMERO
RUBRICA